

TC - 007.585/2012-8

Natureza do Processo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Pará.

Requerente(s): Poemar/Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável.

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável – Poemar (peça 87), em face do Acórdão 682/2016-TCU-1ª Câmara (peça 71).

Em síntese, cuidam os autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), entidade executora, e Thomas Adalbert Mitschein, Presidente do Poemar, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor).

Por meio do Acórdão 4.333/2015-TCU-1ª Câmara (peça 50), este Tribunal de Contas julgou irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e do Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), condenando-os ao pagamento de débito solidário.

Irresignado, o responsável opôs embargos de declaração (peça 69) contra o Acórdão 4.333/2015-TCU-1ª Câmara, os quais foram conhecidos e rejeitados, por ausência de omissão na apreciação das alegações do recorrente, conforme o Acórdão 682/2016-TCU-1ª Câmara (peça 71).

Em face desta última decisão, o Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável – Poemar opôs novos embargos de declaração (peça 85), que foram considerados meramente protelatórios, por não apresentarem omissões, obscuridades nem contradições no acórdão recorrido e, por isso, não foram conhecidos.

Nesse momento, o peticionário interpõe recurso de reconsideração, com o intuito de modificar o mérito do Acórdão 682/2016-TCU-1ª Câmara.

O recurso de reconsideração somente é possível em face de decisão definitiva, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 285 do Regimento Interno/TCU. No presente caso de tomada de contas especial, a decisão definitiva seria o julgamento das contas pela irregularidade, ocorrido no Acórdão 4.333/2015-TCU-1ª Câmara.

Em face do Acórdão 682/2016-TCU-1ª Câmara, que apenas não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar), conforme descrito anteriormente, não se mostra possível a interposição de recurso, a teor do artigo 285 do RITCU, por não se tratar de decisão definitiva (artigo 201, §2º, do RITCU).

Por estes fundamentos e com base nos normativos desta Corte, propõe se:

1. **receber a peça como mera petição e negar recebimento ao pleito no âmbito desta Serur**, em razão do não cabimento de recurso contra decisões não definitivas em processos de contas, nos termos do artigo 201, § 2º, e artigo 285, ambos do RITCU;

2. encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator do processo, nos termos do artigo 157, § 4º, do RITCU; e

3. à **unidade técnica de origem**, dar ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades

interessados do teor do despacho que vier a ser adotado.

SAR/SERUR, em 05/04/2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras

TEFC - 7730-5

* Instrução inserida no Sistema E-TCU por Afonso Schmidt (AUFC 7675-9).